



Processo nº 202010216001231

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL Nº 01/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES E A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GOIÁS PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS RODOVIÁRIAS.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GOIÁS - CODEGO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.285.170/0001-22, com sede na Av. 85, 1593 - St. Marista, Goiânia - GO, 74160-010, doravante denominado **CODEGO**, neste ato representada pelo seu titular **HUGO CUNHA GOLDFELD**, brasileiro, casado, portador do RG sob o nº 569848, SESP/GO, e do CPF sob nº 003.328.441-53, residente e domiciliado nesta capital, na qualidade de Presidente da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GOIÁS, doravante denominado Presidente, e, do outro lado, a **AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.520.933/0001-06, com sede na Av. Governador José Ludovico de Almeida nº 20 (BR-153, km 493,5), Conjunto Caiçara, doravante denominada **GOINFRA**, neste ato representada por seu titular **PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES**, brasileiro, casado, portador do RG sob o nº 2166607, SSP/DF, e do CPF sob nº 002.080.231-51, residente e domiciliado nesta capital, na qualidade de Presidente da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes, doravante denominado Presidente.

CONSIDERANDO que,

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL, mediante as cláusulas e condições que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Objeto do presente Termo é a formalização de parceria entre a CODEGO e a GOINFRA para contratações e execuções de obras e serviços de engenharia, compreendendo: elaboração de projetos de arquitetura e engenharia para construção, reforma, adequação, adaptação e ampliação da infraestrutura relacionada aos projetos celebrados no âmbito da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás;

1.2. A fiscalização e governança das obras em andamento, especificadas em anexo próprio, serão repassadas à responsabilidade da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes



(GOINFRA), no que tange ao desenvolvimento dos respectivos projetos ou outros serviços necessários para a completa execução deste objeto, assim, como o acompanhamento, supervisão e a fiscalização das obras já contratadas.

1.3. A fiscalização de que trata o item anterior pode implicar ou não - a depender de cada caso concreto - na transferência dos encargos contratualmente assumidos pela CODEGO na condição de contratante originária, os quais serão suportados pelo Tesouro Estadual sempre que se constatar que os valores envolvidos na conclusão dos remanescentes suplantam a viabilidade financeira daquela companhia estatal, ocasião em que o regime jurídico da contratação passará a ser a Lei nº 8.666/93 e não mais a lei 13.303/16.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1 As partes se comprometem a elaborar e executar, conjuntamente, Plano de Trabalho que contém o detalhamento da execução das ações aqui previstas:

I – Identificação do objeto a ser executado:

Item	Obra
1	Construção do Anel Viário que liga a BR-060 ao Distrito Agroindustrial de Anápolis - DAIA
2	Implantação da Pista de Romeiros na GO-237, trecho Niquelândia/Distrito de Nossa Senhora da Abadia do Muquém
3	Execução de pavimentação asfáltica e ponte de concreto armado na GO-453, trecho: Posse/Guarani de Goiás
4	Execução de pavimentação asfáltica e quatro pontes na GO-108, trecho: Guarani de Goiás/Parque Estadual Terra Ronca
5	Execução de obras de reconstrução e recapeamento de vias urbanas no município de Planaltina
6	Execução de obras de tapa buraco e recapeamento das vias urbanas do município de Santo Antônio do Descoberto
7	Execução das obras de pavimentação asfáltica, recapeamento de vias urbanas e implantação de galeria pluvial do município de São Miguel do Passa Quatro

II – Metas a serem atingidas:

Baseadas em cronograma físico-financeiro a ser elaborado após a finalização das atividades previstas no Plano de Ação (itens 2.2 e 2.3)

III – Etapas ou fases de execução;

Baseadas em cronograma físico a ser elaborado após a finalização das atividades previstas no Plano de Ação (itens 2.2 e 2.3)

IV – Plano de aplicação dos recursos financeiros e cronograma de desembolso;

Baseadas em cronograma de desembolso financeiro a ser elaborado após a finalização das atividades previstas no Plano de Ação (itens 2.2 e 2.3)

V – Previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;



Baseadas em cronograma físico-financeiro a ser elaborado após a finalização das atividades previstas no Plano de Ação (itens 2.2 e 2.3)

2.2 Para que o referido Plano de Trabalho possa ser elaborado, é necessário que sejam cumpridas as atividades elencadas no Plano de Ação apresentado no item 2.3. Cabe à CODEGO estabelecer os prazos de entrega de cada uma das atividades discriminadas. Cada prazo estabelecido deve ser validado junto à GOINFRA, para que possa ser elaborado o cronograma conjunto de execução das atividades.

2.3 Plano de Ação: Estabelece as ações necessárias para a obtenção das informações que vão subsidiar a posterior elaboração do Plano de Trabalho, o qual permitirá que seja firmado o Termo de Cooperação em tela.

Somente após executadas as ações previstas no Plano de Ação proposto e apresentado a seguir, haverá a possibilidade de elaborar o Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Cooperação, e que contemplará, para cada uma das obras identificadas no objeto a ser executado:

a – Metas a serem atingidas:

As metas deverão ser estabelecidas para cada uma das sete obras identificadas no objeto, com base no histórico de execução levantado, bem como na situação contratual percebida após a análise de cada contrato, e terá como base um cronograma físico-financeiro a ser elaborado em conjunto pela GOINFRA e pela CODEGO após a finalização das atividades previstas no Plano de Ação (itens 2.2 e 2.3).

b – Etapas ou fases de execução:

As etapas ou fases de execução das obras também deverão ser estabelecidas e discretizadas individualmente, tendo em vista as particularidades e os estágios de execução encontrados para cada uma das obras após as análises previstas nas etapas do Plano de Ação, e serão definidas em cronograma físico a ser elaborado, por obra, após a finalização das atividades previstas no Plano de Ação (itens 2.2 e 2.3).

c – Plano de aplicação dos recursos financeiros e cronograma de desembolso:

As análises dos saldos de contrato, aditivos e demais questões contratuais, associadas às questões técnicas relacionadas às etapas de execução irão permitir a elaboração do plano de aplicação dos recursos financeiros, bem como do cronograma de desembolso previsto para cada uma das obras, após a finalização das atividades previstas no Plano de Ação (itens 2.2 e 2.3).

d – Previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas:

O cronograma físico-financeiro das obras será elaborado, para cada obra, após a finalização das atividades previstas no Plano de Ação (itens 2.2 e 2.3).

PLANO DE AÇÃO – COLETA, ORGANIZAÇÃO E ANÁLISE DE INFORMAÇÕES SOBRE AS OBRAS DA CODEGO

Item	Tarefa	Responsável	Metodologia	Local	Cronograma			Justificativa	Custo	Produto
					Prazo (dia)	Início	Fim			
1	Fornecer todos os projetos executivos referentes às obras	CODEGO	Encaminhar projetos em mídia digital à GOINFRA	Gerência de Projetos de Obras Rodoviárias – DOR/GOINFRA			Permitir a análise técnica das obras a serem executadas	Não se aplica	Análise técnica	
2	Fornecer relação detalhada dos serviços já executados	CODEGO	Encaminhar à Gerência de Obras Rodoviárias da GOINFRA, com base no cronograma físico da execução, atividades já executadas	Gerência de Obras Rodoviárias – DOR/GOINFRA			Conhecer a fase de execução de cada uma das obras objeto do Plano de Trabalho a ser construído	Não se aplica	Relatório de serviços executados	
3	Executar levantamentos de campo	GOINFRA	Levantamentos topográficos e geotécnicos, e vistoria de inspeção visual	“In loco”, nas rodovias que farão parte do Plano de Trabalho			Permitir a verificação da situação atual da obra, principalmente no tocante à existência de não conformidades que necessitem de correções e impactem na programação dos serviços	A ser definido, e a cargo da CODEGO	Relatório de Inspeção de Obra	

PLANO DE AÇÃO – COLETA, ORGANIZAÇÃO E ANÁLISE DE INFORMAÇÕES SOBRE AS OBRAS DA CODEGO

Item	Tarefa	Responsável	Metodologia	Local	Cronograma			Justificativa	Custo	Produto
					Prazo (dia)	Início	Fim			
4	Fornecer informações detalhadas sobre os instrumentos contratuais das obras objeto do Termo de Cooperação	CODEGO	Fornecer à GOINFRA os instrumentos contratuais pertinentes e demais documentos relativos aos contratos em questão	Gerência de Obras Rodoviárias – DOR/GOINFRA				Permitir a análise documental das obras a serem executadas	Não se aplica	Processos referentes aos contratos em questão
5	Fazer a análise documental dos contratos e demais documentos fornecidos no item 4	Gerência de Obras Rodoviárias – DOR/GOINFRA	Analisar a documentação contratual, incluindo saldo contratual, aditivos, instruções técnicas e demais documentos pertinentes	Gerência de Obras Rodoviárias – DOR/GOINFRA				Conhecer o histórico do caderno processual, bem como as ações a serem tomadas pela GOINFRA para boa continuidade dos contratos.	Não se aplica	Relatório dos contratos
6	Contratar Empresas Supervisoras para as obras objeto do Termo de Cooperação	Gerência de Obras Rodoviárias – DOR/GOINFRA	Elaborar Termo de Referência e realizar licitação para contratação de supervisoras	Gerência de Licitação - GOINFRA				Permitir o acompanhamento técnico e o controle tecnológico da execução das obras	A ser definido, e a cargo da GOINFRA	Supervisoras Contratadas
7	Elaborar Plano de Trabalho para a execução do Termo de Cooperação	GOINFRA e CODEGO	Estabelecer metas a serem atingidas, plano de execução, plano de aplicação de recurso e programa de desembolso e cronograma	GOINFRA				Firmar o Termo de Cooperação Técnico Operacional entre GOINFRA e CODEGO para a execução de obras rodoviária, de acordo com o objeto definido	A ser definido, e a cargo da CODEGO	Obras executadas e finalizadas





CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES

3.1 Para a consecução das ações objeto do presente instrumento caberá às partes integrantes as seguintes atribuições:

3.1.1 - AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

Compete à **GOINFRA**, diretamente, e durante o tempo de execução do presente Termo:

- a) Elaborar projetos, levantamentos, orçamentos, memoriais descritivos e toda a documentação necessária ao processo licitatório das obras;
- b) Disponibilizar equipe de engenharia apta e qualificada para atender às necessidades pertinentes à infraestrutura, no tocante aos relacionados à acessibilidade e atendimento às exigências dos órgãos de controle;
- c) Elaborar e publicar os Editais de Licitação para a contratação de empresa(s) que realizarão as construções, reformas, adequações, adaptações, supervisões e ampliações;
- d) Realizar licitações para a contratação de empresa(s) para execução das obras de construção, reforma, supervisão, adequação, adaptação e ampliação;
- e) Acompanhar e Fiscalizar periodicamente as Obras e Serviços de Engenharia realizados pela(s) empresa(s) contratadas;
- f) Realizar periodicamente as medições das Obras e Serviços realizados pela(s) empresa(s);
- g) Indicar as necessidades a serem atendidas pelas contratadas para a execução das obras e serviços de engenharia dentro da boa técnica e normas aplicáveis;
- h) Responder aos questionamentos apontados pela ADSET da SEDI.

3.1.2 -COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS

- a) Disponibilizar dados e informações relativas aos projetos e processos das obras em andamento;
- b) Indicar servidor para proceder interlocução com profissionais da parceira (GOINFRA);
- c) Compartilhar força de trabalho por meio da designação de responsáveis do corpo de engenheiros do quadro desta companhia;
- d) Não realizar pagamentos das medições das obras em andamento, sem que toda a documentação esteja devidamente atestada pelos profissionais da GOINFRA.

3.2. Sem prejuízo do objetivo principal e das atribuições e competências acima definidas, as partes poderão estabelecer e definir competências para desenvolver outras atividades que se fizerem necessárias, formalizando-as, se for o caso, mediante TERMOS COMPLEMENTARES ao presente Termo, os quais, uma vez celebrados, pautar-se-ão como integrantes do mesmo Termo, obrigando desde logo seus partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

4.1 Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL, assim as despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos,



comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

4.2 Além de não envolver a transferência de recursos financeiros entre as partes, este Termo também não acarreta favorecimento em qualquer relação prévia ou posterior à celebração deste instrumento.

4.3 Sempre que área técnica identificar a inviabilidade material da CODEGO manter a titularidade do contrato, sobretudo pela necessidade de aportes financeiros que exorbitem de sua capacidade financeira, haverá a cessão da posição contratual – ocasião em que a GOINFRA assumirá o contrato com as fontes de financiamento que lhes são própria.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIZAÇÃO

5.1 O Termo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma delas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial a que tiver dado causa.

5.2A Utilização temporária de pessoal que se tornar necessária para a execução do objeto deste Termo não configurará vínculo empregatício e/ou previdenciário de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para a **CODEGO e a GOINFRA**.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O prazo inicial de vigência do presente Termo é de 30 (trinta) meses, contado da data de sua assinatura, podendo, no entanto, ser prorrogada sua vigência no interesse dos objetivos do mesmo e mediante conveniência das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO

7.1 As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Termo serão efetivadas mediante prévio Termo Aditivo, que o integrará para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E OMISSÃO

8.1 O presente Termo poderá ser antecipadamente rescindido nas seguintes hipóteses:

- i) caso se evidencie a inviabilidade ou impossibilidade de alcançar os objetivos aqui estabelecidos, mediante notificação escrita, de uma Parte à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- ii) por meio de distrato, via mútuo consentimento das Partes;
- iii) resolução, por inadimplemento unilateral de obrigação por um dos partícipes, mediante notificação escrita, pela Parte inocente à Parte culpada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- iv) denúncia, por resilição do Termo por iniciativa de qualquer uma das Partes, mediante notificação escrita, à outra Parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.



8.2 Os casos omissos neste instrumento serão analisados pelas partes envolvidas, formalizando-os, se for o caso, mediante Termo Aditivo ao presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL, os quais, uma vez celebrados, reputar-se-ão como integrantes do mesmo TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL obrigando desde logo seus partícipes.

CLÁUSULA NONA- AÇÃO PROMOCIONAL

9.1 As partes ajustam que qualquer ação promocional relacionada com os objetivos deste Termo terá, obrigatória e exclusivamente, finalidade institucional, informativa, impessoal e educativa, destacando sempre a participação da **CODEGO** e da **GOINFRA**, estimulando a participação corresponsável de pessoas e organizações da comunidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Cada uma das Partes indicará o seu respectivo Gestor, que será responsável pelo acompanhamento do cumprimento do Termo e atuará como interlocutor para os assuntos relacionados a este instrumento.

10.2 A substituição dos gestores deverá ser formalizada por ato dos respectivos Responsáveis Legais de cada uma das pastas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DO FORO

11.1 Fica desde já eleito pelas partes o foro da Comarca de Goiânia, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e que também o subscrevem.



Goiânia, 04 de setembro de 2020.

PARTES:

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GOIÁS
HUGO CUNHA GOLDFELD


AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES

TESTEMUNHAS:

-  CPF/MF nº 690.175.301-20
-  CPF/MF nº 025.322.701-10



ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1. Dados Cadastrais

Partícipe I

Órgão: Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás	CNPJ 01.285.170/0001-22
Endereço: Av. 85, 1593 - St. Marista, Goiânia - GO, 74160-010	
Dados do representante do Partícipe I: Senhor Hugo Goldfeld RG nº 569848, SESP/GO. CPF nº 003.328.441-53.	
Cargo Presidente	Função: Direção Superior

Partícipe II

Órgão/Entidade Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes	CNPJ 21.652.711/0001-10
Endereço: Av. Governador José Ludovico de Almeida nº 20 (BR-153, km 493,5), Conjunto Caiçara	
Dados do representante do Partícipe I: Senhor Pedro Henrique Ramos Sales RG nº 2166607, SSP/DF. CPF nº 002.080.231-51	
Cargo Presidente	Função Direção Superior

2. Descrição do Objeto

Ajuste: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL Técnica e Operacional	Período de Execução	
	Início: A partir da data de sua assinatura	Término: 30 meses, contados a partir da data de sua assinatura
N.º dos Autos:		



3. Recursos alocados para a execução do objeto

Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes. Sempre que houver necessidade de aporte de recursos do Tesouro estadual ocorrerá a cessão da posição contratual entre os entes celebrantes.

4. Cronograma de Execução/Metas:


As Etapas e Fases do Cronograma de Execução/Metas serão definidas e apresentadas pela equipe de Engenharia disponibilizada pela Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes.

5. Expressa anuência dos partícipes:

Partícipe I:

HUGO GOLDFELD
Companhia de Desenvolvimento Econômico

Partícipe II:


PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES
Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

ADITIVO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL N.º 1/2021- GOINFRA

PRIMEIRO ADITAMENTO DO **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL N.º 01/2020**, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES E A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GOIÁS.

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.285.170/0001-22, com sede na Av. 85, 1593 - St. Marista, Goiânia - GO, CEP. 74160-010, doravante denominado **CODEGO**, neste ato representada pelo seu titular **RENATO MENEZES DE CASTRO**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, economista, portador do RG n.º 2.921.531 - SSP/GO - 2ª via e do CPF n.º 784.753.171-20, residente e domiciliado nesta capital, na qualidade de Presidente da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GOIÁS, doravante denominado Presidente da CODEGO, e, do outro lado, a **AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.520.933/0001-06, com sede na Av. Governador José Ludovico de Almeida, n.º 20 (BR-153, km 493,5), Conjunto Caiçara, doravante denominada **GOINFRA**, neste ato representada por seu titular **PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 2.166.607-SSP/DF e do CPF n.º 002.080.231-51, residente e domiciliado nesta capital, na qualidade de Presidente da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes, doravante denominado Presidente da GOINFRA,

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO ADITIVO** ao Termo de Cooperação Técnica e Operacional n.º 01/2020 (000015192963), mediante as cláusulas e condições que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente aditamento - nos termos da Lei federal n.º 14.133/2021, Lei federal n.º 8.666/1993 e da Lei estadual n.º 17.928/2012 - decorre da solicitação da CODEGO (Ofício n.º 44/2021 - CODEGO 000017916788, demais documentos constante do Processo n.º 202110216000216), do Despacho n.º 145/2021 - PR- 06101 (000018141424), lavrado pela Assessoria Especial da Presidência da GOINFRA e do plano de trabalho, parte integrante deste Termo; tudo constante do **Processo n.º 202010216001231**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

- 1) Excluir as obras constantes dos itens 3 a 7 da Cláusula Segunda - do Plano de Trabalho (2.1, inciso I), do Termo de Cooperação Técnica e Operacional n.º 01/2020.
- 2) Incluir os serviços relacionados aos distritos DIMIC, DAIA e DIAGRI como objetos a serem executados no Termo de Cooperação em epígrafe.

3) Acrescer e alterar as atribuições da GOINFRA e da CODEGO, necessária à devida consecução dos objetivos do Termo de Cooperação Técnica e Operacional n.º 01/2020, conforme estabelecido no item 3.2 da cláusula a seguir.

4) Inserir as subcláusulas 5.3 e 5.4 na cláusula quinta (Da Responsabilização) do presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES NO TERMO DE COOPERAÇÃO

3.1. O presente aditamento **exclui** os itens 3 à 7 anteriormente estabelecidos e **acresce** o item 3 com os serviços abaixo especificados (relativos ao Distrito Mineral Industrial de Catalão - DIMIC, ao Distrito Agroindustrial de Anápolis - DAIA e ao Distrito Agroindustrial de Itumbiara - DIAGRI), alterando assim a subcláusula 2.1 da cláusula segunda do Termo de Cooperação (inciso I - Identificação do objeto a ser executado), de comum acordo entre as partes, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1 As partes se comprometem a elaborar e executar, conjuntamente, Plano de Trabalho que contém o detalhamento da execução das ações aqui previstas:

I – Identificação do objeto a ser executado:

Item	Obra
1	Construção do Anel Viário que liga a BR-060 ao Distrito Agroindustrial de Anápolis - DAIA
2	Implantação da Pista de Romeiros na GO-237, trecho Niquelândia/Distrito de Nossa Senhora da Abadia do Muquém
3	Obras de pavimentação asfáltica, conservação, manutenção e sinalização das ruas do DIMIC, do DAIA e do DIAGRI, conforme projetos a serem elaborados pela CODEGO e aprovados pela GOINFRA

3.2. Ficam alteradas as subcláusulas 3.1.1 e 3.1.2 (da cláusula terceira) do Termo de Cooperação em epígrafe, para inserção das alíneas "i" (3.1.1) "e", "f" e "g" (3.1.2) e modificação da alínea "d", respectivamente:

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES

3.1 Para a consecução das ações objeto do presente instrumento caberá às partes integrantes as seguintes atribuições:

3.1.1 - GOINFRA

Compete à **GOINFRA**, diretamente, e durante o tempo de execução do presente termo:

- a) Aprovar projetos, levantamentos, orçamentos, memoriais descritivos e toda a documentação disponibilizada pela CODEGO necessárias ao processo licitatório das obras;
- b) Disponibilizar equipe de engenharia apta e qualificada para atender às necessidades pertinentes à infraestrutura, no tocante aos relacionados à acessibilidade e atendimento às exigências dos órgãos de controle;
- c) Elaborar e publicar os Editais de Licitação para a contratação de empresa(s) que realizarão as construções, reformas, adequações, adaptações, supervisões e ampliações;
- d) Realizar licitações para a contratação de empresa(s) para execução das obras de construção, reforma, supervisão, adequação, adaptação e ampliação;
- e) Acompanhar e Fiscalizar periodicamente as Obras e Serviços de Engenharia realizados pela(s) empresa(s) contratadas;
- f) Realizar periodicamente as medições das Obras e Serviços realizados pela(s) empresa(s);
- g) Indicar as necessidades a serem atendidas pelas contratadas para a execução das obras e serviços de engenharia dentro da boa técnica e normas aplicáveis;

h) Responder aos questionamentos apontados pela ADSET da SEDI.

i) As licenças ambientais ficarão a cargo da GOINFRA, devendo a CODEGO fornecer procuração específica para tal.

3.1.2 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS

Compete à **CODEGO**, diretamente, e durante o tempo de execução do presente termo:

- a) Disponibilizar dados e informações relativas aos projetos e processos das obras em andamento;
- b) Indicar servidor para proceder interlocução com profissionais da parceira (GOINFRA);
- c) Compartilhar força de trabalho por meio da designação de responsáveis do corpo de engenheiros do quadro desta companhia;
- d) Não realizar pagamentos das medições das obras em andamento, sem que toda a documentação esteja devidamente atestada pelos profissionais da GOINFRA, **inclusive, nas contratações de projetos executivos.**
- e) **Elaborar os projetos executivos das obras e serviços de engenharia pertinentes em condição de aprovação por parte da Gerência de Projetos de Obras Rodoviárias da GOINFRA;**
- f) **Informar a GOINFRA sobre eventuais procedimentos e ações administrativas, recomendações dos órgãos de controle, ações judiciais ou quaisquer outras questões que possam impactar no desenvolvimento da(s) obra(s) relacionadas ao presente Termo.**
- g) **Disponibilizar servidor(es) à GOINFRA, que deverá(ão) ser lotado(s) em uma de suas diretorias, almejando a consecução do objeto previsto, durante a vigência deste Termo de Cooperação Técnica e Operacional, na forma da lei, que não configurará vínculo empregatício e/ou previdenciário de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para a CODEGO e a GOINFRA.**

3.3. Ficam inseridas as subcláusulas 5.3 e 5.4 na cláusula quinta do presente Termo de Cooperação, com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIZAÇÃO

5.1 - O Termo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma delas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial a que tiver dado causa.

5.2 - A Utilização temporária de pessoal que se tornar necessária para a execução do objeto deste Termo não configurará vínculo empregatício e/ou previdenciário de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para a CODEGO e a GOINFRA.

5.3 - As obrigações decorrentes deste Termo de Cooperação Técnica e Operacional passam a vincular a GOINFRA a partir do momento em que esta autarquia receber os projetos em condição de aprovação, considerado tal momento o instante em que a Gerência de Projetos aprovar o recebimento dos respectivos projetos executivos de engenharia.

5.4 - A Goinfra não se responsabiliza pelo envio dados, respostas e informações relativas à fatos pretéritos ao presente termo aditivo, podendo no entanto colaborar em eventuais respostas e demandas que eventualmente se fizerem necessárias.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS

4.1. Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL, assim as despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

4.2. Além de não envolver a transferência de recursos financeiros entre as partes, este Termo também não acarreta favorecimento em qualquer relação prévia ou posterior à celebração deste instrumento.

4.3 Sempre que a área técnica identificar a inviabilidade material da CODEGO manter a titularidade do contrato, sobretudo pela necessidade de aportes financeiros que exorbitem de sua capacidade financeira, haverá a cessão da posição contratual – ocasião em que a GOINFRA assumirá o contrato com as fontes de financiamento que lhe são próprias.

CLÁUSULA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

Caberá à GOINFRA providenciar, por sua conta, a publicação do extrato deste instrumento na imprensa oficial do Estado de Goiás.

CLÁUSULA SEXTA: DO REGISTRO E DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do Termo de Cooperação Técnica e Operacional n.º 01/2020 não conflitantes com as introduzidas pelo presente Termo Aditivo e seu Plano de Trabalho, que passam a fazer parte integrante daquele instrumento para todos os efeitos legais.

Assim, por estarem acordes, as partes assinam o presente Termo Aditivo, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, por meio de assinatura eletrônica utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

RENATO MENEZES DE CASTRO

Presidente da CODEGO

PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES

Presidente da GOINFRA

Goiânia, 12 de abril de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES, Presidente**, em 12/04/2021, às 18:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RENATO MENEZES DE CASTRO, Diretor (a) Presidente**, em 12/04/2021, às 19:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000019779291** e o código CRC **D550B21E**.

SETOR DE CONVÊNIOS E TERMOS ADMINISTRATIVOS
AVENIDA GOVERNADOR JOSÉ LUDOVICO DE ALMEIDA 20 - Bairro CONJUNTO CAIÇARA -
CEP 74775-013 - GOIANIA - GO - S/C (62)3265-4231



Referência: Processo nº 202010216001231



SEI 000019779291



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

ADITIVO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL N.º 1/2021- GOINFRA

SEGUNDO ADITAMENTO DO **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL N.º 01/2020**, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES E A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GOIÁS.

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.285.170/0001-22, com sede na Av. 85, 1593 - St. Marista, Goiânia - GO, CEP. 74160-010, doravante denominado **CODEGO**, neste ato representada pelo seu titular **RENATO MENEZES DE CASTRO**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, economista, portador do RG n.º 2.921.531 - SSP/GO - 2ª via e do CPF n.º 784.753.171-20, residente e domiciliado nesta capital, na qualidade de Presidente da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GOIÁS, doravante denominado Presidente da CODEGO, e, do outro lado, a **AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.520.933/0001-06, com sede na Av. Governador José Ludovico de Almeida, n.º 20 (BR-153, km 493,5), Conjunto Caiçara, doravante denominada **GOINFRA**, neste ato representada por seu titular **PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 2.166.607-SSP/DF e do CPF n.º 002.080.231-51, residente e domiciliado nesta capital, na qualidade de Presidente da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes, doravante denominado Presidente da GOINFRA,

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO ADITIVO** ao Termo de Cooperação Técnica e Operacional n.º 01/2020 (000015192963), mediante as cláusulas e condições que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente aditamento - nos termos da Lei federal n.º 14.133/2021, Lei federal n.º 8.666/1993 e da Lei estadual n.º 17.928/2012 - decorre da necessidade de retificar o item 3, da Cláusula Segunda, do Plano de Trabalho e possibilitar a disponibilização de veículos e pagamento de diárias aos servidores disponibilizados, quando houver necessidade de viagens e visitas técnicas fora de Goiânia, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

- 1) Retificar o item 3, da Cláusula Segunda, do Plano de Trabalho (2.1, inciso I), referente ao Termo de Cooperação Técnica e Operacional n.º 01/2020;
- 2) Incluir a disponibilização de veículos pela CODEGO para os servidores disponibilizados à GOINFRA a fim de possibilitar viagens e visitas técnicas fora de Goiânia;
- 3) Incluir o pagamento de diárias para os servidores disponibilizados pela CODEGO quando estes estiverem em viagens e visitas técnicas fora de Goiânia.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES NO TERMO DE COOPERAÇÃO

3.1. O presente aditamento **retifica** o item 3 anteriormente estabelecido com os serviços abaixo especificados (relativos ao Distrito Mineral Industrial de Catalão - DIMIC, ao Distrito Agroindustrial de Anápolis - DAIA e ao Distrito Agroindustrial de Itumbiara - DIAGRI), alterando assim a subcláusula 2.1, da cláusula segunda do Termo de Cooperação (inciso I - Identificação do objeto a ser executado), de comum acordo entre as partes, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1 As partes se comprometem a elaborar e executar, conjuntamente, Plano de Trabalho que contém o detalhamento da execução das ações aqui previstas:

I – Identificação do objeto a ser executado:

Item	Obra
1	Construção do Anel Viário que liga a BR-060 ao Distrito Agroindustrial de Anápolis - DAIA
2	Implantação da Pista de Romeiros na GO-237, trecho Niquelândia/Distrito de Nossa Senhora da Abadia do Muquém
3	Obras de pavimentação asfáltica, conservação, manutenção e sinalização das ruas do DIMIC, do DAIA e do DIAGRI

3.2. Ficam alteradas as subcláusulas 3.1.1 e 3.1.2, da cláusula terceira, do Termo de Cooperação em epígrafe, para inserção das alíneas "i" (3.1.1), "e", "f" e "g" (3.1.2) e modificação da alínea "d", respectivamente:

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES

3.1 Para a consecução das ações objeto do presente instrumento caberá às partes integrantes as seguintes atribuições:

3.1.1 - GOINFRA

Compete à **GOINFRA**, diretamente e durante o tempo de execução do presente termo:

- a) Aprovar projetos, levantamentos, orçamentos, memoriais descritivos e toda a documentação disponibilizada pela CODEGO necessárias ao processo licitatório das obras;
- b) Disponibilizar equipe de engenharia apta e qualificada para atender às necessidades pertinentes à infraestrutura, no tocante aos relacionados à acessibilidade e atendimento às exigências dos órgãos de controle;
- c) Elaborar e publicar os Editais de Licitação para a contratação de empresa(s) que realizarão as construções, reformas, adequações, adaptações, supervisões e ampliações;
- d) Realizar licitações para a contratação de empresa(s) para execução das obras de construção, reforma, supervisão, adequação, adaptação e ampliação;
- e) Acompanhar e Fiscalizar periodicamente as Obras e Serviços de Engenharia realizados pela(s) empresa(s) contratadas;
- f) Realizar periodicamente as medições das Obras e Serviços realizados pela(s) empresa(s);
- g) Indicar as necessidades a serem atendidas pelas contratadas para a execução das obras e serviços de engenharia dentro da boa técnica e normas aplicáveis;
- h) Responder aos questionamentos apontados pela ADSET da SEDI.
- i) As licenças ambientais ficarão a cargo da GOINFRA, devendo a CODEGO fornecer procuração específica para tal;

j) Fornecer a documentação comprobatória necessária de modo a possibilitar a CODEGO a efetuação do pagamento de diárias quando os servidores disponibilizados à GOINFRA realizarem viagens e visitas técnicas fora de Goiânia;

k) Elaborar Projetos Básicos de Engenharia, Memoriais Descritivos e Orçamentos para as Obras objeto deste Termo de Cooperação Técnica que, por motivos técnicos, eventualmente não possam ser elaborados pela CODEGO.

3.1.2 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS

Compete à CODEGO, diretamente e durante o tempo de execução do presente termo:

a) Disponibilizar dados e informações relativas aos projetos e processos das obras em andamento;

b) Indicar servidor para proceder interlocução com profissionais da parceira (GOINFRA);

c) Compartilhar força de trabalho por meio da designação de responsáveis do corpo de engenheiros do quadro desta companhia;

d) Não realizar pagamentos das medições das obras em andamento, sem que toda a documentação esteja devidamente atestada pelos profissionais da GOINFRA, inclusive, nas contratações de projetos executivos.

e) Elaborar os projetos executivos das obras e serviços de engenharia pertinentes em condição de aprovação por parte da Gerência de Projetos de Obras Rodoviárias da GOINFRA;

f) Informar a GOINFRA sobre eventuais procedimentos e ações administrativas, recomendações dos órgãos de controle, ações judiciais ou quaisquer outras questões que possam impactar no desenvolvimento da(s) obra(s) relacionadas ao presente Termo;

g) Disponibilizar servidor(es) à GOINFRA, que deverá(ão) ser lotado(s) em uma de suas diretorias, almejando a consecução do objeto previsto, durante a vigência deste Termo de Cooperação Técnica e Operacional, na forma da lei, que não configurará vínculo empregatício e/ou previdenciário de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para a CODEGO e a GOINFRA;

h) Disponibilizar veículos para os servidores disponibilizados quando forem necessárias viagens e visitas técnicas fora de Goiânia;

i) Efetuar o pagamento das diárias aos servidores disponibilizados que estiverem em viagens e visitas técnicas fora de Goiânia conforme documentação comprobatória a ser encaminhada pela GOINFRA.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS

4.1. Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL, assim as despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

4.2. Além de não envolver a transferência de recursos financeiros entre as partes, este Termo também não acarreta favorecimento em qualquer relação prévia ou posterior à celebração deste instrumento.

4.3 Sempre que a área técnica identificar a inviabilidade material da CODEGO manter a titularidade do contrato, sobretudo pela necessidade de aportes financeiros que exorbitem de sua capacidade financeira, haverá a cessão da posição contratual – ocasião em que a GOINFRA assumirá o contrato com as fontes de financiamento que lhe são próprias.

CLÁUSULA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

Caberá à GOINFRA providenciar, por sua conta, a publicação do extrato deste instrumento na imprensa oficial do Estado de Goiás.

CLÁUSULA SEXTA: DO REGISTRO E DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do Termo de Cooperação Técnica e Operacional n.º 01/2020 não conflitantes com as introduzidas pelo presente Termo Aditivo e seu Plano de Trabalho, que passam a fazer parte integrante daquele instrumento para todos os efeitos legais.

Assim, por estarem acordes, as partes assinam o presente Termo Aditivo, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, por meio de assinatura eletrônica utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

RENATO MENEZES DE CASTRO

Presidente da CODEGO

PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES

Presidente da GOINFRA

Goiânia, 01 de Junho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES, Presidente**, em 02/06/2021, às 10:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RENATO MENEZES DE CASTRO, Diretor (a) Presidente**, em 15/06/2021, às 15:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000020970605** e o código CRC **DBF7BBF1**.

SETOR DE CONVÊNIOS E TERMOS ADMINISTRATIVOS
AVENIDA GOVERNADOR JOSÉ LUDOVICO DE ALMEIDA 20 - Bairro CONJUNTO CAIÇARA -
CEP 74775-013 - GOIANIA - GO - S/C (62)3265-4231



Referência: Processo nº 202010216001231



SEI 000020970605



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

ADITIVO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL N.º 1/2021- GOINFRA

SEGUNDO ADITAMENTO DO **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL N.º 01/2020**, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES E A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GOIÁS.

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.285.170/0001-22, com sede na Av. 85, 1593 - St. Marista, Goiânia - GO, CEP. 74160-010, doravante denominado **CODEGO**, neste ato representada pelo seu titular **RENATO MENEZES DE CASTRO**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, economista, portador do RG n.º 2.921.531 - SSP/GO - 2ª via e do CPF n.º 784.753.171-20, residente e domiciliado nesta capital, na qualidade de Presidente da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GOIÁS, doravante denominado Presidente da CODEGO, e, do outro lado, a **AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.520.933/0001-06, com sede na Av. Governador José Ludovico de Almeida, n.º 20 (BR-153, km 493,5), Conjunto Caiçara, doravante denominada **GOINFRA**, neste ato representada por seu titular **PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 2.166.607-SSP/DF e do CPF n.º 002.080.231-51, residente e domiciliado nesta capital, na qualidade de Presidente da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes, doravante denominado Presidente da GOINFRA,

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO ADITIVO** ao Termo de Cooperação Técnica e Operacional n.º 01/2020 (000015192963), mediante as cláusulas e condições que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente aditamento - nos termos da Lei federal n.º 14.133/2021, Lei federal n.º 8.666/1993 e da Lei estadual n.º 17.928/2012 - decorre da necessidade de retificar o item 3, da Cláusula Segunda, do Plano de Trabalho e possibilitar a disponibilização de veículos e pagamento de diárias aos servidores disponibilizados, quando houver necessidade de viagens e visitas técnicas fora de Goiânia, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

- 1) Retificar o item 3, da Cláusula Segunda, do Plano de Trabalho (2.1, inciso I), referente ao Termo de Cooperação Técnica e Operacional n.º 01/2020;
- 2) Incluir a disponibilização de veículos pela CODEGO para os servidores disponibilizados à GOINFRA a fim de possibilitar viagens e visitas técnicas fora de Goiânia;
- 3) Incluir o pagamento de diárias para os servidores disponibilizados pela CODEGO quando estes estiverem em viagens e visitas técnicas fora de Goiânia.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES NO TERMO DE COOPERAÇÃO

3.1. O presente aditamento **retifica** o item 3 anteriormente estabelecido com os serviços abaixo especificados (relativos ao Distrito Mineral Industrial de Catalão - DIMIC, ao Distrito Agroindustrial de Anápolis - DAIA e ao Distrito Agroindustrial de Itumbiara - DIAGRI), alterando assim a subcláusula 2.1, da cláusula segunda do Termo de Cooperação (inciso I - Identificação do objeto a ser executado), de comum acordo entre as partes, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1 As partes se comprometem a elaborar e executar, conjuntamente, Plano de Trabalho que contém o detalhamento da execução das ações aqui previstas:

I – Identificação do objeto a ser executado:

Item	Obra
1	Construção do Anel Viário que liga a BR-060 ao Distrito Agroindustrial de Anápolis - DAIA
2	Implantação da Pista de Romeiros na GO-237, trecho Niquelândia/Distrito de Nossa Senhora da Abadia do Muquém
3	Obras de pavimentação asfáltica, conservação, manutenção e sinalização das ruas do DIMIC, do DAIA e do DIAGRI

3.2. Ficam alteradas as subcláusulas 3.1.1 e 3.1.2, da cláusula terceira, do Termo de Cooperação em epígrafe, para inserção das alíneas "i" (3.1.1), "e", "f" e "g" (3.1.2) e modificação da alínea "d", respectivamente:

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES

3.1 Para a consecução das ações objeto do presente instrumento caberá às partes integrantes as seguintes atribuições:

3.1.1 - GOINFRA

Compete à **GOINFRA**, diretamente e durante o tempo de execução do presente termo:

- a) Aprovar projetos, levantamentos, orçamentos, memoriais descritivos e toda a documentação disponibilizada pela CODEGO necessárias ao processo licitatório das obras;
- b) Disponibilizar equipe de engenharia apta e qualificada para atender às necessidades pertinentes à infraestrutura, no tocante aos relacionados à acessibilidade e atendimento às exigências dos órgãos de controle;
- c) Elaborar e publicar os Editais de Licitação para a contratação de empresa(s) que realizarão as construções, reformas, adequações, adaptações, supervisões e ampliações;
- d) Realizar licitações para a contratação de empresa(s) para execução das obras de construção, reforma, supervisão, adequação, adaptação e ampliação;
- e) Acompanhar e Fiscalizar periodicamente as Obras e Serviços de Engenharia realizados pela(s) empresa(s) contratadas;
- f) Realizar periodicamente as medições das Obras e Serviços realizados pela(s) empresa(s);
- g) Indicar as necessidades a serem atendidas pelas contratadas para a execução das obras e serviços de engenharia dentro da boa técnica e normas aplicáveis;
- h) Responder aos questionamentos apontados pela ADSET da SEDI.
- i) As licenças ambientais ficarão a cargo da GOINFRA, devendo a CODEGO fornecer procuração específica para tal;

j) Fornecer a documentação comprobatória necessária de modo a possibilitar a CODEGO a efetuação do pagamento de diárias quando os servidores disponibilizados à GOINFRA realizarem viagens e visitas técnicas fora de Goiânia;

k) Elaborar Projetos Básicos de Engenharia, Memoriais Descritivos e Orçamentos para as Obras objeto deste Termo de Cooperação Técnica que, por motivos técnicos, eventualmente não possam ser elaborados pela CODEGO.

3.1.2 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS

Compete à CODEGO, diretamente e durante o tempo de execução do presente termo:

a) Disponibilizar dados e informações relativas aos projetos e processos das obras em andamento;

b) Indicar servidor para proceder interlocução com profissionais da parceira (GOINFRA);

c) Compartilhar força de trabalho por meio da designação de responsáveis do corpo de engenheiros do quadro desta companhia;

d) Não realizar pagamentos das medições das obras em andamento, sem que toda a documentação esteja devidamente atestada pelos profissionais da GOINFRA, inclusive, nas contratações de projetos executivos.

e) Elaborar os projetos executivos das obras e serviços de engenharia pertinentes em condição de aprovação por parte da Gerência de Projetos de Obras Rodoviárias da GOINFRA;

f) Informar a GOINFRA sobre eventuais procedimentos e ações administrativas, recomendações dos órgãos de controle, ações judiciais ou quaisquer outras questões que possam impactar no desenvolvimento da(s) obra(s) relacionadas ao presente Termo;

g) Disponibilizar servidor(es) à GOINFRA, que deverá(ão) ser lotado(s) em uma de suas diretorias, almejando a consecução do objeto previsto, durante a vigência deste Termo de Cooperação Técnica e Operacional, na forma da lei, que não configurará vínculo empregatício e/ou previdenciário de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para a CODEGO e a GOINFRA;

h) Disponibilizar veículos para os servidores disponibilizados quando forem necessárias viagens e visitas técnicas fora de Goiânia;

i) Efetuar o pagamento das diárias aos servidores disponibilizados que estiverem em viagens e visitas técnicas fora de Goiânia conforme documentação comprobatória a ser encaminhada pela GOINFRA.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS

4.1. Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL, assim as despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

4.2. Além de não envolver a transferência de recursos financeiros entre as partes, este Termo também não acarreta favorecimento em qualquer relação prévia ou posterior à celebração deste instrumento.

4.3 Sempre que a área técnica identificar a inviabilidade material da CODEGO manter a titularidade do contrato, sobretudo pela necessidade de aportes financeiros que exorbitem de sua capacidade financeira, haverá a cessão da posição contratual – ocasião em que a GOINFRA assumirá o contrato com as fontes de financiamento que lhe são próprias.

CLÁUSULA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

Caberá à GOINFRA providenciar, por sua conta, a publicação do extrato deste instrumento na imprensa oficial do Estado de Goiás.

CLÁUSULA SEXTA: DO REGISTRO E DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do Termo de Cooperação Técnica e Operacional n.º 01/2020 não conflitantes com as introduzidas pelo presente Termo Aditivo e seu Plano de Trabalho, que passam a fazer parte integrante daquele instrumento para todos os efeitos legais.

Assim, por estarem acordes, as partes assinam o presente Termo Aditivo, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, por meio de assinatura eletrônica utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

RENATO MENEZES DE CASTRO

Presidente da CODEGO

PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES

Presidente da GOINFRA

Goiânia, 01 de Junho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES, Presidente**, em 02/06/2021, às 10:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RENATO MENEZES DE CASTRO, Diretor (a) Presidente**, em 15/06/2021, às 15:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000020970605** e o código CRC **DBF7BBF1**.

SETOR DE CONVÊNIOS E TERMOS ADMINISTRATIVOS
AVENIDA GOVERNADOR JOSÉ LUDOVICO DE ALMEIDA 20 - Bairro CONJUNTO CAIÇARA -
CEP 74775-013 - GOIANIA - GO - S/C (62)3265-4231



Referência: Processo nº 202010216001231



SEI 000020970605

ADITIVO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL N.º 01/2023 – GOINFRA

QUARTO ADITAMENTO AO **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL N.º 01/2020**, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES E A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GOIÁS.

A **AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.520.933/0001-06, com sede na Av. Governador José Ludovico de Almeida, nº 20 (BR-153, km 493,5), Conjunto Caiçara, doravante denominada **GOINFRA**, neste ato representada por seu Presidente, **LUCAS ALBERTO VISSOTTO JUNIOR**, brasileiro, portador da CI RG nº 4178756-DGPC/GO e inscrito no CPF sob o n.º 972.730.311-00, residente e domiciliado nesta capital, nomeado pelo Decreto de 22 de dezembro de 2022, publicado no DOE/GO nº 23.945 (suplemento), e do outro lado, a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.285.170/0001-22, com sede na Av. 85, 1593 - St. Marista, Goiânia - GO, CEP: 74160-010, doravante denominada **CODEGO**, neste ato representada por seu Presidente, **MANOEL CASTRO DE ARANTES**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 168542 - SSP/GO e do CPF n.º 012.434.111-04, residente e domiciliado nesta capital.

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO ADITIVO** ao Termo de Cooperação Técnica e Operacional nº 01/2020, (SEI nº 000015192963), mediante as cláusulas e condições que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente aditamento - nos termos da Lei federal nº 14.133/2021, Lei federal nº 8.666/1993 e da Lei estadual nº 17.928/2012 - decorre da necessidade de INCLUIR os itens 5 - 6 na Cláusula Segunda, do Plano de Trabalho, e prorrogar o prazo de vigência por igual período, 30 (trinta) meses, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto:

1. Incluir os itens 5-6, da Cláusula Segunda, do Plano de Trabalho (2.1, inciso I, item 3-4), referente ao Termo de Cooperação Técnica e Operacional n.º 01/2020;
2. Incluir o pagamento de diárias para os servidores disponibilizados pela CODEGO quando estes estiverem em viagens e visitas técnicas fora de Goiânia, conforme regras definidas pela CODEGO no processo SEI 202010216001631;
3. Prorrogar o prazo de vigência do ajuste por igual período, 30 (trinta) meses, de 04 de março de 2023 até 03 de setembro de 2026, em conformidade com a cláusula sexta do referido Termo de Cooperação Técnica e Operacional.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES NO TERMO DE COOPERAÇÃO

3.1. O presente aditamento inclui o item 5 (Execução de pavimentação asfáltica e ponte de concreto armado na GO-453, trecho: Posse/Guarani de Goiás.) e o item 6 (Execução de pavimentação asfáltica e quatro pontes na na GO-108, trecho; Guarani de Goiás/Parque Estadual Terra Ronca.), alterando assim a subcláusula 2.1, da cláusula segunda do Termo de Cooperação (inciso I-Identificação do objeto a ser executado), bem como a alteração na cláusula sexta, de comum acordo entre as partes, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1 As partes se comprometem a elaborar e executar, conjuntamente, Plano de Trabalho que contém o detalhamento da execução das ações aqui previstas:

I – Identificação do objeto a ser executado:

Item	OBRA
1	Construção do Anel Viário que liga a BR-060 ao Distrito Agroindustrial de Anápolis - DAIA
2	Implantação da Pista de Romeiros na GO-237, trecho Niquelândia/Distrito de Nossa Senhora da Abadia do Muquém
3	Obras de pavimentação asfáltica, conservação, manutenção e sinalização das ruas do DIMIC, do DAIA e do DIAGRI
4	Gestão dos Convênios Goiás em Movimento Municípios - GMM e Goiás em Movimento Patrulhas - GMP com visita técnica e elaboração de Relatório de Vistoria Final para conclusão dos mesmos.
5	Execução de pavimentação asfáltica e ponte de concreto armado na GO-453, trecho: Posse/Guarani de Goiás.
6	Execução de pavimentação asfáltica e quatro pontes na na GO-108, trecho; Guarani de Goiás/Parque Estadual Terra Ronca.

3.2. Os Relatórios de Vistoria serão inseridos no Processo SEI 202200036003364.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS

4.1. Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL, assim as despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, ocorrerão por contadas dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

4.2. Além de não envolver a transferência de recursos financeiros entre as partes, este Termo também não acarreta favorecimento em qualquer relação prévia ou posterior à celebração deste instrumento.

4.3. Sempre que a área técnica identificar a inviabilidade material da CODEGO manter a titularidade do contrato, sobretudo pela necessidade de aportes financeiros que exorbitem de sua capacidade financeira, haverá a cessão da posição contratual – ocasião em que a GOINFRA assumirá o contrato com as fontes de financiamento que lhe são próprias.

CLÁUSULA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

5.1. Caberá à GOINFRA providenciar, por sua conta, a publicação do extrato deste instrumento na imprensa oficial do Estado de Goiás.

6.1. CLÁUSULA SEXTA: DO REGISTRO E DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do Termo de Cooperação Técnica e Operacional n.º 01/2020 não conflitantes com as introduzidas pelo presente Termo Aditivo e seu Plano de Trabalho, que passam a fazer parte integrante daquele instrumento para todos os efeitos legais.

Assim, por estarem acordes, as partes assinam o presente Termo Aditivo, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, por meio de assinatura eletrônica utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

(assinado eletronicamente)
LUCAS ALBERTO VISSOTTO JUNIOR
Presidente da GOINFRA

(assinado eletronicamente)
MANOEL CASTRO DE ARANTES
Presidente da CODEGO

GOIÂNIA, 23 de fevereiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL CASTRO DE ARANTES, Diretor (a) Presidente**, em 28/02/2023, às 15:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS ALBERTO VISSOTTO JUNIOR, Presidente**, em 01/03/2023, às 16:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **45119345** e o código CRC **31899174**.

SETOR DE CONVÊNIOS E TERMOS ADMINISTRATIVOS
AVENIDA GOVERNADOR JOSÉ LUDOVICO DE ALMEIDA n.º 20, CONJUNTO CAIÇARA - CEP 74775-013 - GOIÂNIA-GO. telefone: (62)3265-4014



Referência: Processo nº 202010216001231



SEI 45119345